

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 5453/2005 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 927/03.8TABCL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Zélia Pereira Afonso Alves, filha de Manuel António Afonso e de Cármen da Conceição Azevedo Pereira Afonso, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Julho de 1969, casada, titular do bilhete de identidade n.º 9387460, com domicílio no lugar de Sela, freguesia de Louredo, caixa 246, 4850 Vieira do Minho, por se encontrar acusada da prática de um crime de usurpação de funções, previsto e punido pelo artigo 358.º do Código Penal, com referência ao artigo 386.º, n.º 1, alínea c), ambos do Código de Processo Penal, praticado em 15 de Junho de 2003, por despacho de 17 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado em juízo e prestado o termo de identidade e residência.

17 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Daniel Amaral Antas*.

Aviso de contumácia n.º 5454/2005 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 10 354/02.9TBBCL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hélder Ricardo Figueiredo Barbosa, filho de Manuel do Vale Barbosa e de Maria da Conceição Figueiredo Barbosa, natural de Barcelos, Barcelos, nascido em 1 de Janeiro de 1983, titular do bilhete de identidade n.º 12382554, com domicílio no lugar do Regato, Várzea, 4750-000 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b) do Código Penal, por despacho de 30 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

31 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Lopes da Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 5455/2005 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 509/05.0TBBCL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pavel Schiopu, filho de Ion Etepanovih Scio pu e de Antonina Alekseevna Schiopu, de nacionalidade ucraniana, nascido em 11 de Julho de 1971, com domicílio em parte incerta de Vila Nova de Famalicão, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 2002, de um crime de associação de auxílio à emigração ilegal, previsto e punido pelo artigo 134.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, praticado em 26 de Abril de 2002, de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 2002, de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 2002, de um crime de extorsão, previsto e punido pelo artigo 223.º do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 2002, de um crime de ofensa à integridade física grave qualificada, previsto e punido pelos artigos 144.º e 146.º do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 2002, e de um crime de extorsão na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 223.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Carvalho*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso de contumácia n.º 5456/2005 — AP. — O Dr. Nelson Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 69/02.3TBBNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Lucas Rodrigues, filho de Vicente José Rodrigues e de Maria Vitória Guiomar, nascido em 20 de Março de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10170003, com domicílio na Rua 8, porta 82, Ermidas do Sado, 7565-000 Ermidas do Sado, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensas corporais simples, por despacho de 12 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Escórcio*. — O Oficial de Justiça, *João Pereira Coutinho*.

Aviso de contumácia n.º 5457/2005 — AP. — O Juiz de Direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo abreviado, n.º 308/01.8GEBNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hélder António Marques Nunes, filho de Américo Nunes e de Ana Maria Neves Marques, nascido em 14 de Março de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11131839, com domicílio na Rua das Noras, 36, Marinhas, 2125 Marinhas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 15 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

28 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, *João Pereira Coutinho*.

Aviso de contumácia n.º 5458/2005 — AP. — O Dr. Nelson Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 19 085/00.3TDLNB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Santos Neves, filho de Raul Martins Neves e de Maria Flor dos Santos Neves, natural de Moçambique, nascido em 14 de Dezembro de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 10808282, com domicílio na Rua de António França Borges, lote 50, 8.º, direito, 2625-000 Póvoa de Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Outubro de 1998, por despacho de 10 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo do arguido.

4 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Zélia Palha Ruivo*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso de contumácia n.º 5459/2005 — AP. — O Dr. Rafael Azevedo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 103/02.7GCBNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido António da Silva Almeida Marques, filho de José da Silva Marques e de Maria da Graça de Almeida, natural de Samora Correia, Benavente, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Fevereiro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8414090, com domicílio na Travessa da Rua Nova, 6, 1.º, 2130-000 Benavente, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13